

Revisão do Plano Diretor Municipal de Vimioso

ÁREAS ARDIDAS E PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO FLORESTAL RELATÓRIO

Maio de 2015

Índice

1. ÁREAS ARDIDAS DE POVOAMENTOS.....	2
1.1 Enquadramento legal	2
1.2 Potenciais situações de conflito	2
2. PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO FLORESTAL.....	6

1. ÁREAS ARDIDAS DE POVOAMENTOS

1.1 Enquadramento legal

O Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 55/2007, de 12 de Março estabelece, o seguinte:

1 — Nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, não incluídos em espaços classificados em planos municipais de ordenamento do território como urbanos, urbanizáveis ou industriais, ficam proibidas, pelo prazo de 10 anos, as seguintes acções:

- a) A realização de obras de construção de quaisquer edificações;*
- b) O estabelecimento de quaisquer novas actividades agrícolas, industriais, turísticas ou outras que possam ter um impacte ambiental negativo;*
- c) A substituição de espécies florestais por outras técnica e ecologicamente desadequadas;*
- d) O lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico ou quaisquer outros efluentes líquidos poluentes;*
- e) O campismo fora de locais destinados a esse fim.*

2 — Para além das acções previstas no número anterior, e durante o mesmo prazo, nos terrenos não abrangidos por planos municipais de ordenamento do território ficam igualmente proibidas as seguintes acções:

- a) A realização de operações de loteamento;*
- b) A realização de obras de urbanização;*
- c) A realização de obras de reconstrução ou de ampliação das edificações existentes.*

3 — Nos terrenos referidos no n.º 1, durante o prazo de 10 anos a contar da data de ocorrência do incêndio, não poderão ser revistas ou alteradas as disposições dos planos municipais de ordenamento do território ou elaborar-se novos instrumentos de planeamento territorial, por forma a permitir-se a sua ocupação urbanística.

(...)

Importa, pois, analisar no âmbito do presente relatório, as possíveis situações de conflito entre áreas de povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos (2005-2014) e as áreas de expansão de Solo Urbano propostas na presente Revisão do PDM de Vimioso.

1.2 Potenciais situações de conflito

A metodologia utilizada consistiu na identificação das áreas de povoamentos florestais percorridas por incêndios para o período 2005-2014 e posterior sobreposição de toda a área ardida com as expansões de Solo Urbano Propostas.

No presente relatório são analisadas, para o período de referência, todas as sobreposições de áreas ardidas (mesmo aquelas que não foram classificadas como povoamentos) com as expansões de Solo Urbano Propostas.

A cartografia de áreas ardidas utilizada foi, para o período **2005-2012**, a disponibilizada pelo ICNF na sua página web.

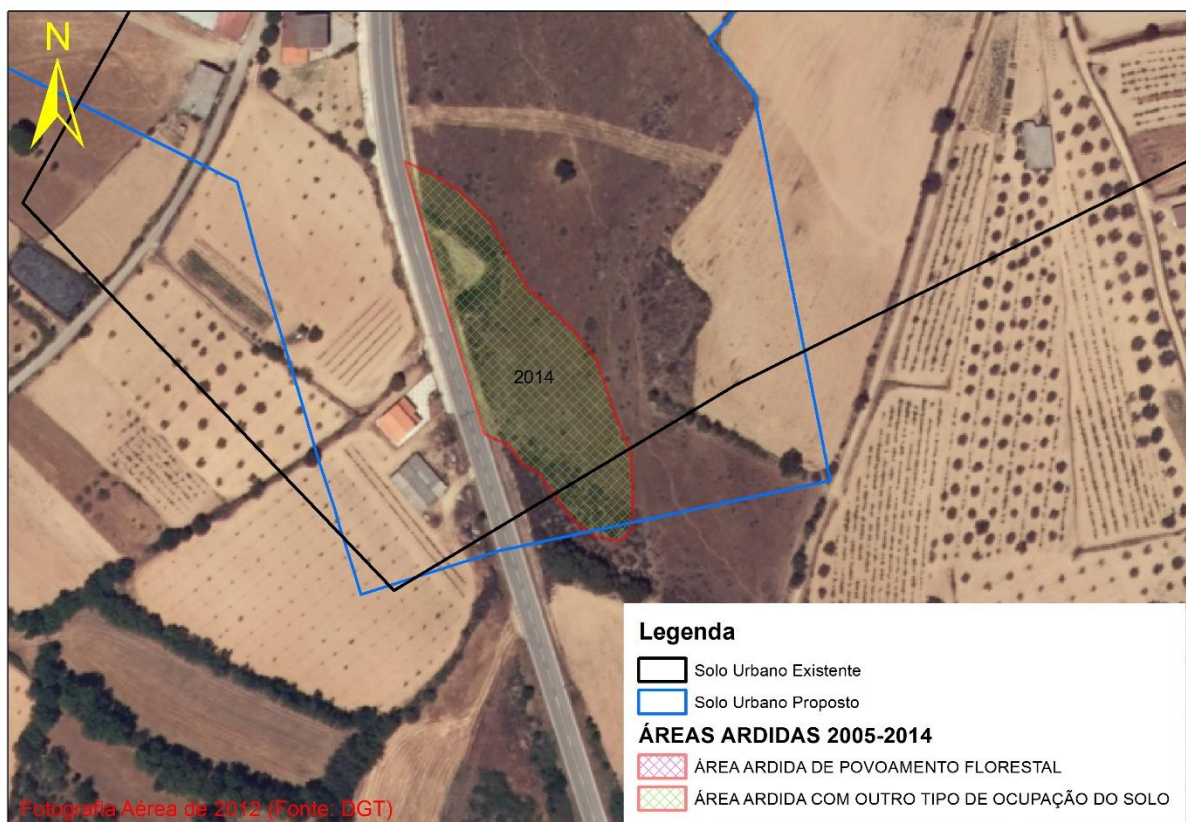
Para o ano de **2013**, a cartografia utilizada foi a que o GTF do Município de Vimioso carregou no SGIF para validação, por solicitação do ICNF. Esta cartografia resultou dos levantamentos realizados pela GNR (entidade responsável para o efeito) e pelo GTF, aguardando validação por parte do ICNF.

Para o ano de **2014**, a cartografia utilizada foi a que o GTF do Município de Vimioso carregou no SGIF para validação. Esta cartografia resultou dos levantamentos realizados pela GNR (entidade responsável para o efeito), aguardando validação por parte do ICNF.

De seguida apresentam-se as sobreposições de áreas ardidas com as expansões de Solo Urbano Propostas, para o período 2005-2014:

Situação 1			
Local	Ano do Incêndio	Ano da Fotografia	Observações
Campo de Víboras	2014	2012	Como se pode observar pela Fotografia Aérea do ano de 2012, não estamos na presença de uma área de povoamento florestal. Tal como referido no Auto da GNR relativamente a esta ocorrência (2014040019929 ANPC), trata-se de uma área com ocupação arbustiva rasteira.

Figura 1 - Situação 1 - Campo de Víboras



Situação 2			
Local	Ano do Incêndio	Ano da Fotografia	Observações
Vimioso	2014	2012	Como se pode observar pela Fotografia Aérea do ano de 2012, não estamos na presença de uma área de povoamento florestal. Tal como referido no Auto da GNR relativamente a esta ocorrência (sem registo da ANPC por se tratar de um incêndio Urbano), trata-se de uma área ínfima (0,002 ha) com ocupação herbácea.

Figura 2 - Situação 2 - Vimioso



Face ao exposto anteriormente, consideramos não existir qualquer situação de conflito relativamente ao n.º 3 do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 55/2007, de 12 de Março.

2. PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO FLORESTAL

Para efeitos de qualificação do solo no âmbito da presente revisão do PDM de Vimioso, o ICNF emitiu parecer favorável, em 23 de Janeiro de 2015, sobre a componente Perigosidade de Incêndio Florestal da Cartografia de Risco de Incêndio Florestal do concelho de Vimioso.

Feita a análise da sobreposição das áreas de perigosidade Alta e Muito Alta com as áreas de expansão de Solo Urbano propostas, verificam-se 16 zonas de conflito.

A cartografia de Perigosidade de Incêndio Florestal é calculada originalmente em formato *Raster*, com um *pixel* de 5 metros, originando limites *pixelizados* e não retilíneos, como os que são normalmente delimitados em cartografia vetorial como a do Solo Urbano Proposto.

As referidas zonas de conflito resultam, todas elas, da *pixelização* dos limites da cartografia de Perigosidade de Incêndio Florestal, ou seja, acontecem em áreas para as quais não foi sequer calculada a Perigosidade de Incêndio Florestal mas que, ao confrontarem com os limites da cartografia de Perigosidade, apresentam interseções com partes dos *pixels* que definem esses limites.

Trata-se, portanto, de áreas que não deveriam estar incluídas na cartografia de Perigosidade, uma vez que foram classificadas na Cartografia de Ocupação do Solo como áreas edificadas consolidadas e, por isso, retiradas do cálculo (este facto pode ser verificado junto da DGOF Norte).

O efeito da *pixelização* dos limites leva a que, por exemplo, no cálculo da Perigosidade para o concelho de Vimioso, apareçam frações de pixéis da Perigosidade em concelhos vizinhos, uma vez que o ajuste aos limites da CAOP (formato vetorial) não é perfeito.

De seguida, apresentam-se as 16 zonas de sobreposição referidas anteriormente. Para facilidade de análise, foram incluídas na cartografia as áreas excluídas do cálculo da Perigosidade de Incêndio Florestal:

Figura 3 - Interseção 1 - Vale de Algosó



Figura 4 - Interseção 2 -Vimioso

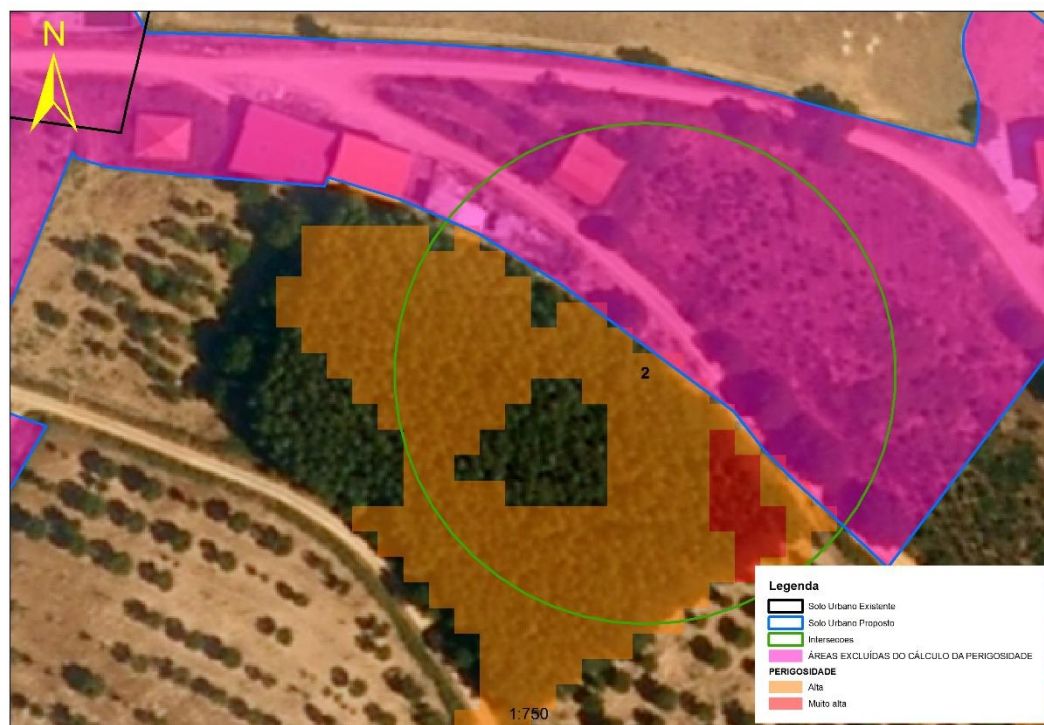


Figura 5 - Interseção 3 - Vimioso

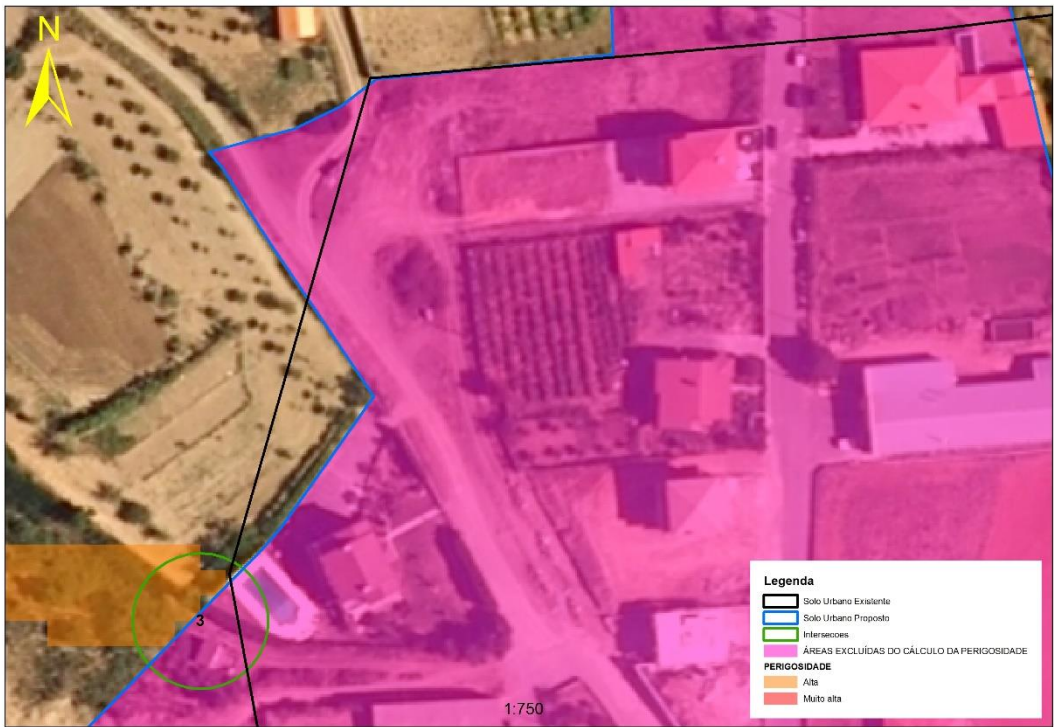


Figura 6 - Interseções 4, 5 e 6 - Serapicos

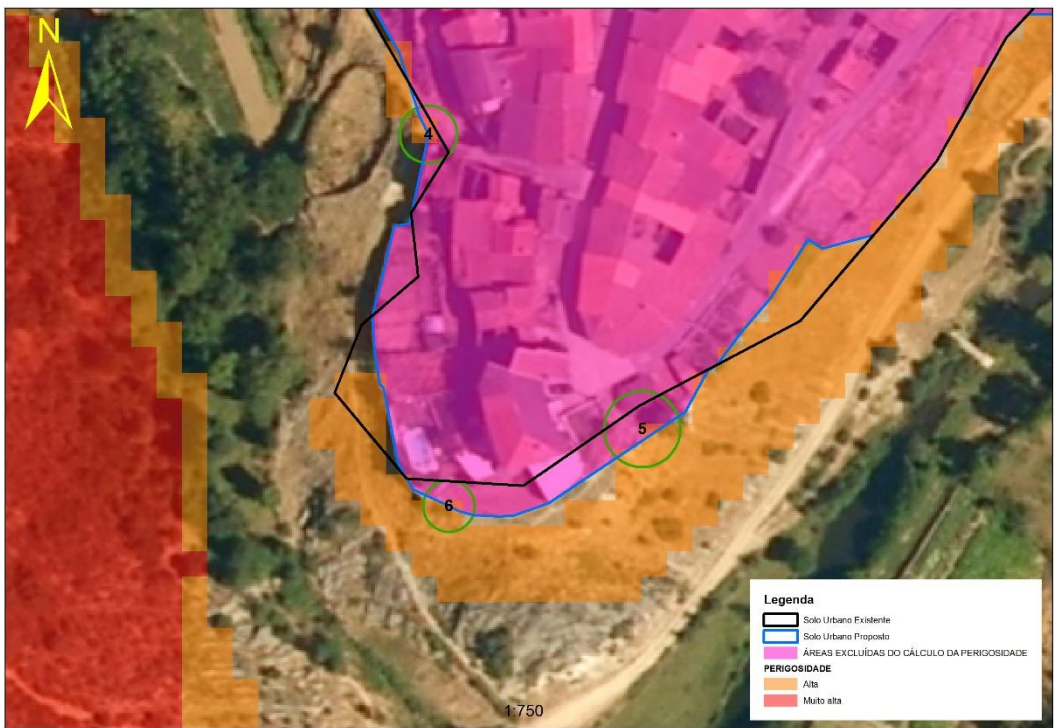


Figura 7 - Interseção 7 - Serapicos

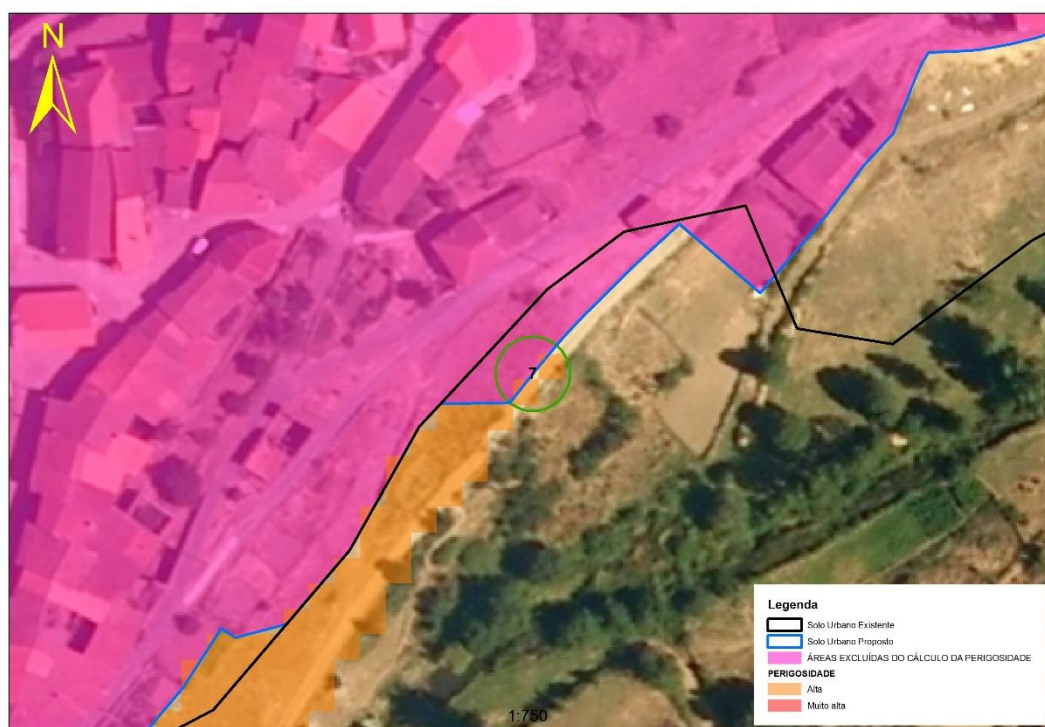


Figura 8 - Interseção 8 - São Joanico



Figura 9 - Interseção 9 - São Joanico



Figura 10 - Interseção 10 - Vila Chã da Ribeira

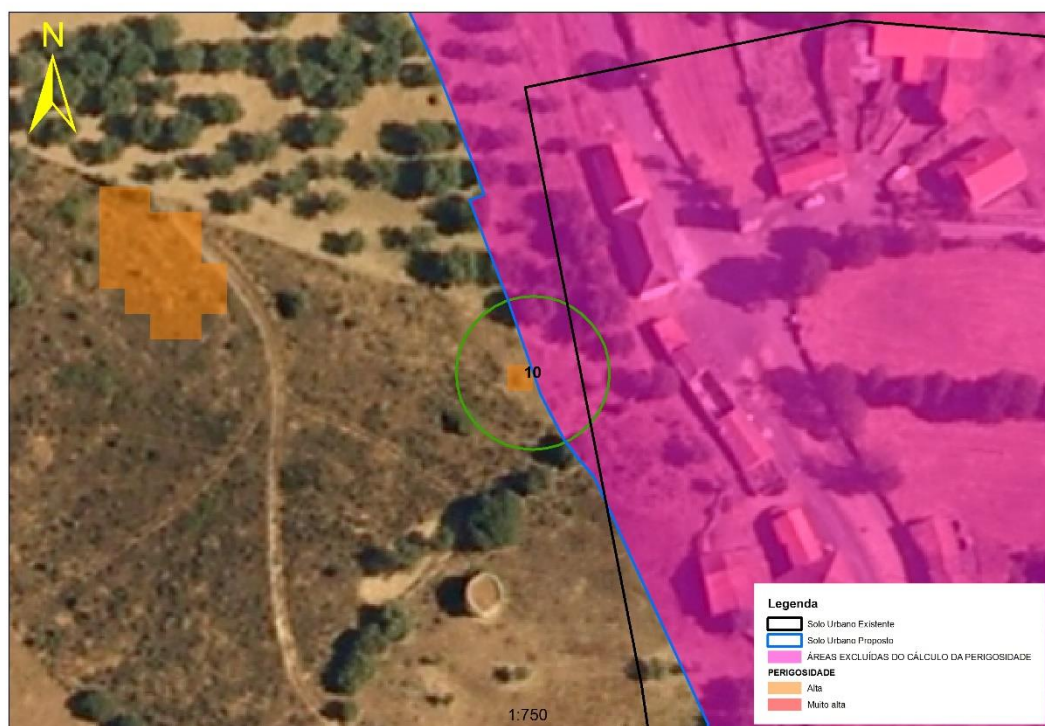


Figura 11 - Interseção 11 e 12 – Uva

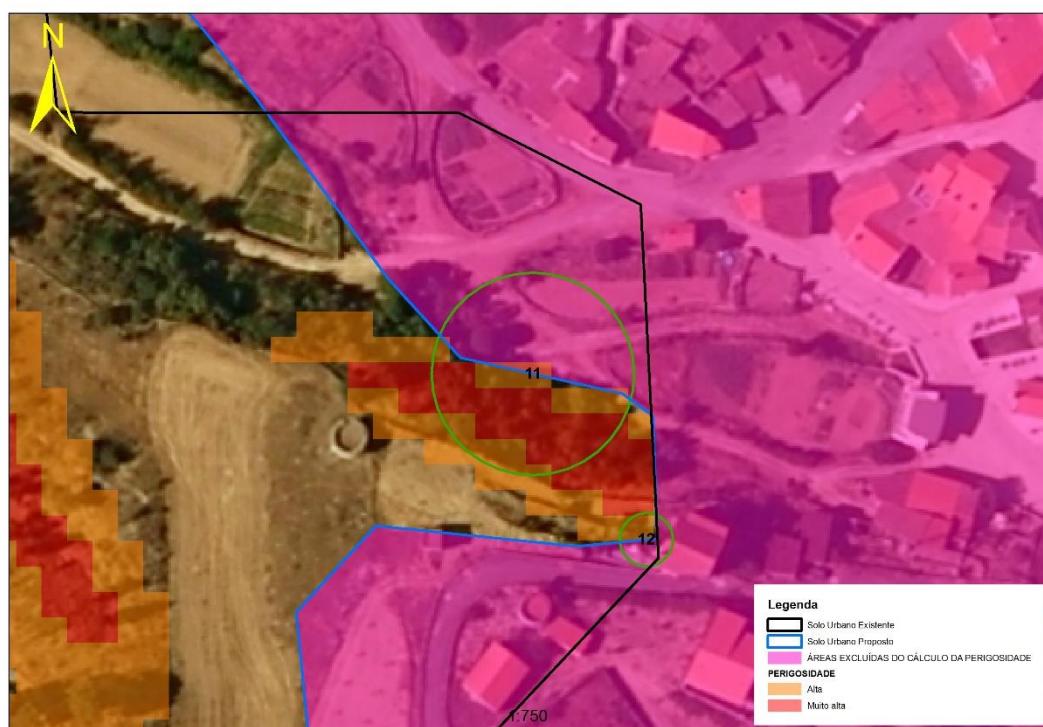


Figura 12 - Interseção 13 – Mora

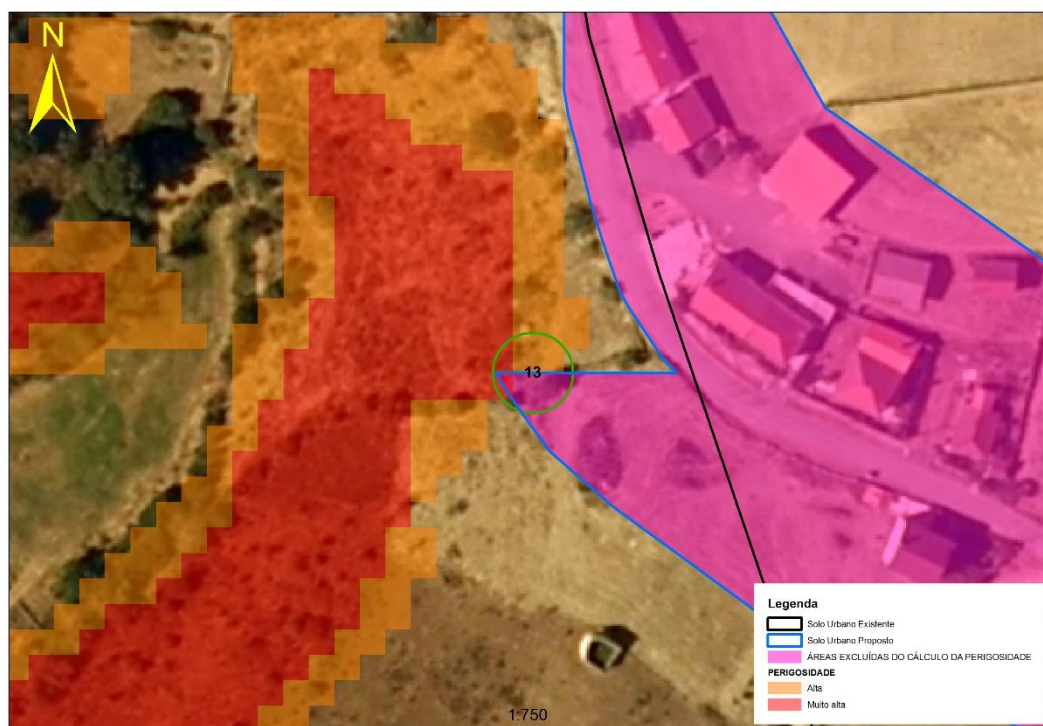


Figura 13 - Interseção 14 e 15 - Avelanoso

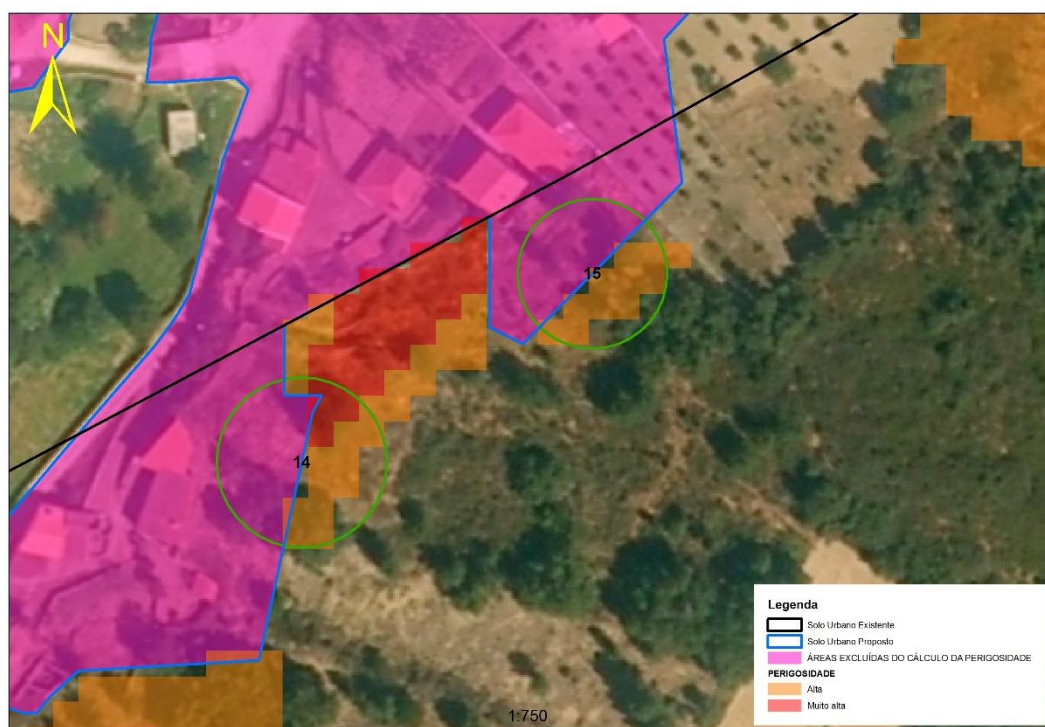


Figura 14 - Interseção 16 - Avelanoso

